



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI N.º. 29/2018

LEI N.

“Dá nova redação aos dispositivos, Lei Municipal n.º: 13, de 04 de novembro de 1955 que especifica e contém outras providências”.

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea b, do artigo 50, da Lei Municipal n.º. 13, de 04 de novembro de 1.955, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.

(...).


b) Possuir área mínima de 200,00m²(duzentos metros quadrados) e ter testada mínima de 10,00 metros.

Art. 2º. O artigo 267, da Lei Municipal n.º: 13, de 04 de novembro de 1.955, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 267. A rua terá largura mínima de dez metros (10,00 m), dimensões e formas que permitam a inscrição de uma circunferência de dez metros (10,00 m) de raio.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 12 de novembro de 2.018.


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497.280.166-20



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

JUSTIFICATIVA

Exm. Sr. Presidente;
Exmo. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que dispõe: ***“Dá nova redação aos dispositivos, Lei Municipal n.º: 13, de 04 novembro de 1.955 que especifica e contém outras providências”***.

Como se pode observar os dispositivos que se pretende sejam alterados são afetos ao Código de Obras Municipal datado do ano de 1.955.

Evidentemente, dado ao grande lapso de tempo, faz-se necessária a completa atualização da referida norma legal, mormente se considerarmos que nossa Constituição Federal fora promulgada em 1.988.

Entretanto, por se tratar de matéria altamente complexa, até a ultimação de nosso novo Código de Obras, em estudo em nosso departamento competente, imperioso sejam procedidas as alterações ora apresentadas, como forma de se viabilizar a fiscalização municipal, sem perder de vista o crescimento de nossa Cidade, nos moldes da lei.

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente a qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente,


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497.280.166-20